Município de Timon - Ma
DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo
PREFEITURA DE Timon
A Cidade que a gente ama
Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012
www.timon.ma.gov.br
TIMON-MA, SEXTA-FEIRA, 11 DE AGOSTO DE 2023 - ANO X - EDIÇÃO - Nº 2.702

SUMÁRIO

DECRETO 2
PORTARIA 2
EXTRATO DE TERMO DE CONVALIDAÇÃO 2
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO 3
EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 3
SEMDES 3
INEDITORIAL 3
SEMPLAN 3

GOVERNO MUNICIPAL

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita de Timon

João Rodolfo do Rêgo Silva
Vice – Prefeito de Timon

Chefe de Gabinete	Sueli Maria Conceição Barros da Silva Capuama
Secretário Municipal de Governo	Saney Santos Sampaio
Procurador Geral do Município	João Santos Costa
Controladora Geral do Município	Ana Lúcia Vaz Ferreira
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoal	Ulysses Halley Lima Oliveira
Secretário Municipal de Educação	Samuel de Sousa Silva
Secretário Municipal de Saúde	Márcio de Souza Sá
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social	Marcus Vinicius Cabral da Silva
Secretária Municipal de Desen. Econômico, Trabalho e do Turismo	Laurieny Alves Carvalho Leal
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural	João Rodrigues de Azevedo Neto
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura	Lourival Alves de Lima Junior
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão	Francisco Canindé Dias Alves
Secretária Municipal de Finanças	Poliana Pereira Bandeira
Secretário Municipal de Habitação	Marcos Gomes de Sousa
Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer	Phillip Ângelo da Cunha Andrade
Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania	Saney Santos Sampaio
Secretário Municipal de Segurança Pública	Luis Carlos Bacelar Caldas Júnior
Secretário Municipal Meio Ambiente	José Carlos Fernandes de Assunção
Coordenadora Geral de Controle das Licitações Públicas	Vinicius Santhiago Monteiro De Oliveira
Coordenadora Geral de Comunicação Social	Suzyane de Sousa Bezerra
Secretário Municipal Extraordinário de Articulação Politica	Rafael Gomes da Silva
Secretário Municipal Extraordinário de Assuntos Institucionais	Pedro Alexandre Lima do Nascimento
Secretário Municipal Extraordinário de Gestão e Projetos Especiais	Mário Vieira de Alencar Filho
Chefe da Secretaria-Geral	Tarcila Maria Machado Sousa
Comandante da Guarda Municipal	Kelle Alves Veras
Secretária Municipal de Politicas Públicas para Mulheres	Kellyane Lima Monteiro
Coordenador Municipal de Proteção e Defesa de Consumidor	Alexandre Luz
Coordenador Municipal de Defesa Civil	César Augusto Madeira Monteiro Júnior
Ouvidor do Município	Danilo Silva de Assunção
Diretor do Departamento Municipal de Iluminação Pública	Dolival Pereira de Andrade
Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes	Siomar de Souza Marte
Coordenador Municipal de Juventude	Geldo Carneiro Júnior
Presidente da Fundação Municipal de Cultural	Leylianne Beserra de Almeida Monteiro
Presidente da Fundação João Emilio Falcão	Antonio Lucélio Carvalho Mendes
Presidente do Instituto de Prev. Social dos Servidores Públicos de Timon	Lázaro Martins Araújo
Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização de Timon	Carlos Zangirolami Sousa Silva
Presidente da Agência de Tec. Ciência e Inovação de Timon	Victor Luiz Serra Lula
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon	Levina Lenara Vieira Cabral
Diretor Presidente da Ag. Reg. de Serv. Púb. Del. do Município de Timon	João Victor Serpa do Nascimento Delgado

ÓRGÃO DESTINADO À PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNÍCIPIO

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV
Email: semgov@timon.ma.gov.br

Alberto Carlos da Silva
Responsável pela Publicação dos Atos do Diário Oficial

Suporte Técnico
Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação - ATI

DECRETO

DECRETO Nº 0512, DE 1º DE AGOSTO DE 2023.

Institui a Coordenadoria de Fortalecimento da Alfabetização e de Regime de Colaboração e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 70, inciso VI da Lei Orgânica do Município (LOM), e**,**

CONSIDERANDO a Lei n°.9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, notadamente, o art. 8º, que trata da organização do Sistema Municipal de Educação, em regime de colaboração;

CONSIDERANDO a Lei n° 10.099, de 11 de junho de 2014, que aprovou o Plano Estadual de Educação do Estado do Maranhão e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.995, de 11 de março de 2019, que institui a Política Educacional "Escola Digna", tendo por objetivo institucionalizar as ações voltadas à promoção da aprendizagem e articulação com as redes públicas de ensino;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 34.649, de 02 de janeiro de 2019, que regulamentou o Pacto pelo Fortalecimento da Aprendizagem do Maranhão;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica, firmado com a Secretaria de Estado da Educação, para desenvolvimento das ações no âmbito do Pacto pelo Fortalecimento da Aprendizagem, com o intuito de garantir que todos os estudantes do território maranhense estejam alfabetizados, em Língua Portuguesa e Matemática, até o final do segundo ano do Ensino Fundamental, bem como diminuir a distorção idade-série e promover a elevação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e do Índice de Desenvolvimento da Educação do Maranhão (IDEMA) nas redes municipais;

CONSIDERANDO a Adesão ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Governo Federal, por meio do Decreto n° 11.556, de 12 de junho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Coordenadoria de Fortalecimento da Alfabetização e de Regime de Colaboração, subordinada, administrativamente, à Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de implementar ações voltadas a promoção da aprendizagem em articulação com as redes públicas de ensino municipal, com foco na garantia da alfabetização de todas as crianças e da construção de trajetórias escolares bem sucedidas.

Parágrafo único. A Coordenadoria instituída por este artigo integra a estrutura da Secretaria Municipal de Educação e fica vinculada ao Departamento de Ensino/SEMED.

Art. 2º. A Coordenadoria, objetiva:

I – Assegurar a colaboração com a Secretaria de Estado da Educação. Observando o disposto no art. 211 da Constituição e o fortalecimento das formas de cooperação previstas na Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
II – Induzir, implementar, acompanhar, avaliar e fomentar políticas, programas e iniciativas para que as crianças estejam alfabetizadas ao final do segundo ano do ensino fundamental;
III – Promover medidas de recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização, na ampliação e no aprofundamento das competências em leitura e escrita, até o final dos anos iniciais do ensino fundamental, prioritariamente, com os estudantes que não alcançaram os padrões adequados de alfabetização, até o segundo ano do ensino fundamental;
IV – Promover a equidade educacional, considerando aspectos locais, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero, com reconhecimento e valorização da diversidade;
V – Fomentar o desenvolvimento de ações estratégicas, voltadas à valorização dos profissionais da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental, notadamente, do Ciclo de Alfabetização;
VI – Prestar assessoramento técnico e apoio à tomada de decisões de gestão, no âmbito da rede municipal de ensino, com fulcro no aprimoramento dos processos de ensino- aprendizagem;
VII – Sistematizar dados relativos à aprendizagem dos estudantes, em âmbito local, especialmente no que tange aos resultados do Sistema Estadual de Avaliação do Maranhão (SEAMA).

Art. 3º. Para consecução dos objetivos previstos no art. 2º, a Coordenadoria deverá desenvolver ações integradas aos demais setores da Secretaria Municipal de Educação, particularmente, com as unidades administrativas e atores responsáveis pela melhoria e qualificação da infraestrutura física e insumos pedagógicos e de avaliação em larga escala.

Art. 4º. A Coordenadoria será composta pelos Articuladores Pedagógicos Municipais do Pacto pela Aprendizagem e pelos Articuladores Municipais de Gestão e Formação, que atuem no âmbito do Compromisso Nacional de Criança Alfabetizada.

§1°. Compete à Secretaria Municipal de Educação complementar o quadro técnico da Coordenadoria, com a lotação de outros servidores, considerando as características da Rede Municipal, os indicadores atuais e número de professores da educação infantil e do ensino fundamental.
§2º. A Coordenadoria será liderada pelo Articulador Pedagógico Municipal de Gestão.

Art. 5º. A Coordenadoria de Fortalecimento da Alfabetização e de Regime de Colaboração terá como atribuições:

I – Articular, organizar, orientar, implementar e acompanhar as iniciativas desenvolvidas no âmbito do Pacto pela Aprendizagem no Município;
II – Contribuir com o planejamento das formações de professores, com o intuito de fortalecer o processo de aprendizagem;
III – Realizar encontros formativos para os diferentes perfis (Secretário e coordenadores municipais);
IV – Acompanhar o processo de ensino e de aprendizagem, avaliando e reavaliando as ações pedagógicas do município;
V – Monitorar os indicadores educacionais do município e desenvolver ações que contribuam para a melhoria dos indicadores municipais e o alcance das metas;
VI – Apoiar a agenda de avaliações do SEAMA e propor intervenções pedagógicas, a partir da análise e disseminação dos resultados, estabelecendo, inclusive, protocolos próprios formativos da alfabetização, articulados aos protocolos do SEAMA.

Art. 6°. Cabe à Coordenadoria de Fortalecimento da Alfabetização e de Regime de Colaboração, ainda, estabelecer estratégias, em seu âmbito local, para identificar, reconhecer, premiar e disseminar práticas pedagógicas e de gestão exitosas no campo da garantia do direito à alfabetização.

Art. 7º. Ato Oficial da Secretaria Municipal de Educação definirá as metas de cada Unidade de Ensino, razoáveis e à altura dos desafios do território municipal, em consonância com as metas e compromissos assumidos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias do Município, com recursos próprios ou de operações de crédito, recursos captados junto ao Governo do Estado, ao Governo Federal, e/ou recursos oriundos de Emendas Parlamentares e parcerias com a iniciativa privada.

Art. 9º. O prazo de vigência deste Decreto terá início a partir de 31 de julho de 2023 e vigorará até o final do prazo do Acordo de Cooperação Técnica nº 200/2023.

Timon-MA, 1º de agosto de 2023; 132º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

Registra-se e publica-se no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Saney Santos Sampaio
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01278/2021-GP

PORTARIA

PORTARIA Nº 0489/2023-GP
DE 08 DE AGOSTO DE 2023.

INTERROMPER, A PEDIDO, LICENÇA DE SERVIDOR.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI da Lei Orgânica do Município (LOM), e

CONSIDERANDO a concessão de licença sem remuneração para tratar de assuntos particulares, a pedido da servidora, em que se deu pela portaria nº 01892, de 08 de dezembro de 2021, conforme disposto no art. 162 da Lei Municipal nº 1299/2004,

RESOLVE:

Art. 1º. INTERROMPER, a pedido, a Licença para Tratar de Assuntos Particulares da servidora **ALAÍSE MAGALHÃES CABRAL DE SOUSA**, ocupante do cargo efetivo de Cirurgião-Dentista, matricula nº 919270-1, da Secretaria Municipal de Saúde, deste Municipio, conforme processo administrativo nº 01599/2023.

EXTRATO DE TERMO DE CONVALIDAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

O Secretário Municipal de Educação de Timon/MA - SEMED, no uso de suas atribuições legais, e, **Considerando** que constatamos ausência de publicação do extrato do ato abaixo relacionado; **Considerando** que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei; **Considerando** o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência: Fica **convalidado** o ato relativo à publicação do extrato abaixo relacionado, devendo ocorrer a sua respectiva publicação, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99. Timon/MA, 11/08/2023.

EXTRATO

Aditivo nº 001 ao Contrato nº 085/2022; Objeto: Prorrogação da vigência e do prazo para locação de imóvel do Contrato nº 085/2022, até 01/07/2024. **Fundamentação:** Lei 8.666/1993 e Lei nº 8.245/1991 e suas alterações. **Contratante:** Secretaria Municipal de

Educação – SEMED, inscrita no CNPJ sob o nº 002.422.952/0001-29. **Contratado:** Diocese de Caxias – Paróquia de São Francisco de Assis de Timon, inscrita no CNPJ sob o nº 06.083.505/0012-04. **Dotação Orçamentária:** Fonte: FUNDEB/QSE/MDE, Elemento de Despesa: 3.3.90.39, Projeto Atividade: 12.361.1014.2097 / 12.361.1014.2214 / 12.365.1014.2215 / 12.361.1001.2105. **Data:** 30/06/2023. **Vigência:** 01/07/2024.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Termo Aditivo: nº 001/2023
Contrato: nº 006/2022
Processo Administrativo: nº 1753/2022
Fundamentação legal: O presente termo aditivo encontra amparo legal no Art.57, Inciso II da lei nº 8.666/93.
Contratante: Secretaria Municipal de Segurança Pública
CNPJ do contratante: 06.115.307/0001-14
Contratado: Construtora Moreira e Silva LTDA
CNPJ do contratado: 04.502.272/0001-40
Objeto e Justificativa do Aditamento: objeto do presente termo aditivo a contratação de empresa de obras de engenharia para reforma e ampliação da sede da Guarda Municipal de Timon/MA-GCM conforme carta convite 010/2022.
Dotação Orçamentária:
Projeto Atividade: 2063
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
Fonte de Recurso: 1.500.00
Projeto Atividade: 2063
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00
Fonte de Recurso: 1.500.00
Valor Global: R$ 316.504,11
Data da Assinatura: 29/05/2023

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Ato de Cooperação Técnica nº 009/2023. **Partes**: Município de Timon/MA por sua Coordenação Geral de Controle de Licitações e Prefeitura Municipal de José de Freitas – PI por intermédio do Gabinete do Prefeito.
Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços da CGCL/PMT-MA pela Prefeitura Municipal de Timon - MA por meio de sua Prefeitura Municipal de José de Freitas – PI por intermédio do Gabinete do Prefeito, na condição de Carona, para utilizar os preços registrados nas atas de SRP n° 023/2022 do Município de Timon/MA, que fica limitado e vinculado ao respectivo termo de liberação n° 010/2023. **Assinatura**: 07/08/2023.

SEMDES

Resolução nº013/2023 – CMDCA

Cria a Comissão Especial de visitas para primeira inscrição e renovação de certificados as instituições: Centro de Integração Empresa/Escola – CIEE, Igreja Evangélica Assembleia de Deus, Aliança de Ministros Evangélica de Timon e Fundação Cidadania.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TIMON - MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 966, de 27 de maio de 1992 e revogada pela Lei Municipal nº 2.274, de 12 de junho de 2023.

Considerando a solicitação de inscrição neste Conselho, sob os números de Protocolo nº001/2023; nº002/2023 e nº003/2023;

Considerando a solicitação de renovação de certificado, sob o número de Protocolo nº007/2023,

RESOLVE:

Art. 1°. Criar a Comissão Especial de visitas para primeira inscrição e renovação de inscrição as instituições: Centro de Integração Empresa/Escola – CIEE, Igreja Evangélica Assembleia de Deus, Aliança de Ministros Evangélica de Timon/MA e Fundação Cidadania.

MEMBROS TITULARES DA COMISSÃO:
Francisco de Fátima Santos Lima – Presidente
Marilene Barbosa Soares – Relator
Erivan de Oliveira Sousa – Membro

MEMBROS SUPLENTES DA COMISSÃO:
Marilda de Oliveira Loiola Cruz – Membro
Luiz Gonzaga Nunes Neto – Membro
Iranilson Araújo Medeiros – Membro

Art. 2º. Revogando - se a Resolução Nº10/2023 – CMDCA;

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e será revogada conforme Regimento Interno, no término de suas funções ou ao término do prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por mais igual período.

Timon (MA), 11 de agosto de 2023.
Marilda de Oliveira Loiola Cruz
Presidente do CMDCA/Timon-MA

INEDITORIAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

A empresa JOILSON SILVA BRANDAO LTDA, CNPJ nº 49.476.552/0001-60, estabelecida no endereço: Av. Dois 1755, Quadra 21, Lote 3 Vila do BEC Timon -MA CEP: 65.632-172, TORNA PÚBLICO que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA a Expedição da Licença Ambiental, de acordo com o Processo de n° 718/2023.

Assinado de forma digital por MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=Teresina, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=20937130000162, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A3, cn=MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114
Dados: 2023.08.11 16:58:10 -03'00'

SEMPLAN

PREFEITURA DE Timon

República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 007 Termo Nº 428/2023

Termo administrativo de concessão de direito real de uso , que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-(MA)**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o MUNICÍPIO DE TIMON-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA** e o(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento e Orçamento **FRANCISCO CANINDE DIAS ALVES** doravante denominado CONCEDENTE, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-10045, Livro: 2-AG, Folha: 145 e Data de Registro 21/02/1985 , em virtude de negocio juridico realizado com **IMOBILIARIA TIMON** pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ **08.373.695/0001-69 residente na RUA BENEDITO LEITE Nº 849 , CENTRO, Timon Maranhão, de acordo com Escritura Publica de Doação Livro: 48 Folha: 156 v 158 de 27/01/1983, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de ANA NETA RODRIGUES COUTINHO, BRASILEIRO(A), RG 261901 SSP PI, CPF : 350.313.363-15, Viúvo(a), consoante as cláusulas a seguir elencadas:**

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra **51**, Lote **05 A 18** Rua **F**, N° **S/N**, Bairro: **SUCESSÃO, TIMON – MA**, medindo **87.00** m, sentido Norte para **RUA F**, lado Oeste medindo **60.00** m, limitando-se com **LOTE(S) 04 E 19**, lado Leste medindo **60.00** m, limitando-se com **AVENIDA REGIMENTO**, lado Sul medindo **52.00** m, limitando-se com **RUA G** , área regular com **4170.00** m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 103/2023 avaliado em R$ **150.000,00**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O imovel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 14 de julho de 2023.

DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITO(A) MUNICIPAL

FRANCISCO CANINDE DIAS ALVES
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Ana Neta Rodrigues Coutinho
ANA NETA RODRIGUES COUTINHO